

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 700/2015, aprovada em 24 de novembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a gratificação Hôrus por exercício da atividade no Programa QUALIFICAR-SUS no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2015.


Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO



LEI Nº 700/2015

Em 14 de dezembro de 2015.

Institui a gratificação Hórus por exercício da atividade no Programa QUALIFAR-SUS no âmbito do Município de São João Sabugi/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a “Gratificação Hórus” por exercício no Programa QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A “gratificação Hórus” por exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao(s) servidor(es) em exercício no Município de São João do Sabugi/RN que realizem o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

Art. 3º. A concessão da gratificação ao programa “Hórus”, paga mensalmente, será formalizada por meio de Portaria, emitida pelo Prefeito Municipal, considerados os seguintes valores:

I. R\$ 200,00 (duzentos reais) para o(s) servidor(es) que tenha(m) escolaridade nível médio (técnico).

§1º. A “gratificação Hórus” por exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000 Telefone - (0xx84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94 e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br</p> |  |
|---|--|---|

§2º. Os valores constantes nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser corrigidos anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º. A “gratificação Hórus” por exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

I. Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;

II. Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;


III. Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de setembro de 2015, bem como, podendo ser pagos os profissionais que estavam desempenhando tais atividades expressas nesta Lei, devendo revogando-se as disposições em contrário.

São João do Sabugi/RN, 14 de dezembro de 2015.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

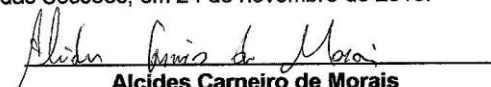


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 009/2015, de 16 novembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal. Em seguida o Sr. Presidente pediu que este Projeto fosse apreciado com dispensa de tramitação das comissões competentes, por ser em regime de urgência, urgentíssima, sendo aprovado por seis votos a favor e dois votos contra. Votou contra os Vereadores Braz Robson de Medeiros Brito e João Batista Garcia de Medeiros.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2015.

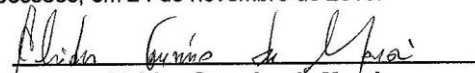

Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data o Senhor Presidente submeteu na ordem do dia em única discussão e votação o Projeto de Lei 009/2015, o qual foi aprovado por sete votos a favor. Foram a favor: Isaias Jose do Patrocínio Fernandes Moraes, Aprígio Pereira de Araújo Neto, Braz Robson de Medeiros Brito, João Batista Garcia de Medeiros, Marcílio de Medeiros Dantas, Quintino Liberalino de Araújo, e Yúri Giordano de Araújo Medeiros e um voto contra do Vereador Rutênio Humberto de Araújo Medeiros e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2015.


Alcides Carneiro de Moraes

1º SECRETÁRIO

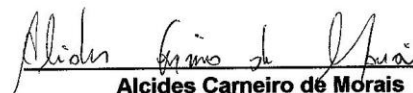


REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2015.



Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO

| | | |
|--|--|---|
|  <p>Município de SÃO JOÃO DO SABUGI-RN Trabalho e Desenvolvimento para Todos</p> | <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000 Telefone - (0xx84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94 e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br</p> |  <p>MUNICÍPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2009-2012</p> |
|--|--|---|

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN,
no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o
Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a
CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu **SANCIONO** a **Lei nº**
700/2015, de 14 de Dezembro de 2015, que institui a gratificação
Hórus por exercício da atividade no Programa QUALIFAR-SUS no
âmbito do Município de São João Sabugi/RN e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 14 de Dezembro de 2015


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos
pertinentes, a publicação da **Lei nº 700/2015** no quadro de
avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário
da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 14 de Dezembro de 2015.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal